DECRETO Nº 2.083, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Não haverá expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pinheiral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a tradição de realização no Município de Pinheiral das festas religiosas em comemoração à Semana Santa, com eventos por toda a semana, e principalmente na véspera da Sexta Feira Santa - Feriado Nacional;

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril cai numa Terça-feira, portanto, procedendo às homenagens ao grande mártir da República - Feriado Nacional;

CONSIDERANDO que o dia de São Jorge é comemorado em 23 de abril de cada ano - Feriado Estadual(quinta-feira), o dia se torna improdutivo para o seu bom funcionamento, sendo assim antecipamos a sua comemoração para o dia 20 de abril(segunda-feira);

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pinheiral, nos seguintes feriados referente ao mês de Abril relacionados abaixo:

- 03 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- 20 de abril, segunda-feira, Ponto Facultativo - Antecipação a comemoração ao dia de São Jorge;
- 21 de abril, terça-feira, Tiradentes

Art. 2º - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades aos órgãos municipais sujeitos a escalas e/ou serviços essenciais, definidos no decreto n° 1.968, de 18 de agosto de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de março de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO